



## Memorando 5- 015/2024

---

**De:** Alexandre J. - PGM-DCJ

**Para:** SF-FCE - Fiscalização de Convênios das Entidades - A/C Juraci G.

**Data:** 05/01/2024 às 07:43:23

**Setores envolvidos:**

PGM-DCJ, SF-FCE

### PARECER JURÍDICO SOBRE TERMOS DE COLABORAÇÃO

—

**Alexandre Vanin Justo**  
ADVOGADO OAB/PR 45.942

**Anexos:**

4\_Parecer\_Juridico\_Termo\_de\_Colaboracao\_Entidades\_04\_2024\_APMI.pdf



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
Estado do Paraná  
Procuradoria Geral do Município

## PARECER JURÍDICO

Termo de Colaboração nº 04/2024.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CHAMAMENTO PÚBLICO. CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, ASSIM DEFINIDAS EM LEI, PARA A CONSECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO. TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº 04/2024. ANÁLISE DOCUMENTAL E CONTRATUAL. OBSERVÂNCIA DO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº. 8.666/93 E ART. 53 DA LEI 14.133/2021, APLICADOS SUBSIDIARIAMENTE AOS TERMOS DE COLABORAÇÃO PACTUADOS.**

### I – DO RELATÓRIO

De ordem do Departamento de Parcerias e Convênios, foram encaminhadas as documentações afetas ao Chamamento Público que visou à seleção e ao credenciamento de entidades sem fins lucrativos, assim determinadas e reconhecidas em lei, para a consecução de atividades de interesse público, e que tenham interesse em apresentar propostas para celebrar parceria na forma de “Termo de Colaboração”, nas áreas de Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação, com o escopo de realização de aferição jurídica por esta Procuradoria, consoante exigência do art. 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 e artigo 53 da lei 14.133/2021.

Cumprе destacar que o presente **Termo de Colaboração de nº 04/2024**, pactuado com a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI**, foi resultante do Chamamento Público Nº 01/2023, tendo como escopo a realização do serviço de interesse público convencionado.



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

**Destaca-se que o Termo de Colaboração pactuado possui como escopo no desenvolvimento do Projeto nº 04 para a finalidade de: Desenvolver articulações sócio assistenciais em conjunto com as políticas envolvidas ao desenvolvimento gestacional, visando à progresso da qualidade de vida das gestantes no período neonatal, e respectivo acompanhamento da primeira infância, objetivando a intensificação dos vínculos afetivos e desenvolvimento familiar.**

Frise-se que essa Procuradoria Jurídica já confeccionou pareceres jurídicos prévios, atestando a regularidade da fase inicial do procedimento até a emissão do edital de abertura do certame, bem como a regularidade da homologação e demais trâmites posteriores.

E, para verificação formal da documentação atinente ao Termo de Parceria pactuado, o presidente do Departamento de Parcerias e Convênios solicitou o parecer desta Procuradoria Jurídica, mormente para que se verifique as documentações acostadas aos autos, v.g. termo de parceria e suas cláusulas, tal como documentações fiscais arroladas pelo Proponente.

É o relatório, passamos a OPINAR.

## **II - CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS.**

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a pactuação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade disciplinados pelas Leis nº 8666/93, 14.133/2021, 13.019/2014 e 13.204/2015, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos, após tais considerações, à análise jurídica do procedimento apresentado.

### **III- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Trata-se de procedimento administrativo de Chamamento Público de nº 01/2023 para seleção de proposta das Organizações da Sociedade Civil (OSC), entidades sem fins lucrativos, para formalização de parceria por intermédio de “Termo de Colaboração”, para a execução de atividades de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação com a Administração Pública para o exercício 2022, em atendimento às leis federais 13.019/2014 e 13.204/2015, e ao Decreto Municipal 4.860/2016.

Conforme o relatado no Memorando 015/2024, oriundo do Departamento de Parcerias, há demanda propugnada por diversas Secretarias no intuito de fomentar a confecção de Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil para a prestação de serviços de interesse público.

Insta destacar que do mencionado Chamamento Público resultou o presente **Termo de Colaboração de nº 04/2024**, pactuado com a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – APMI.**



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

**Destaca-se que o Termo de Colaboração pactuado possui como escopo no desenvolvimento do Projeto nº 04 para a finalidade de: Desenvolver articulações sócio assistenciais em conjunto com as políticas envolvidas ao desenvolvimento gestacional, visando à progresso da qualidade de vida das gestantes no período neonatal, e respectivo acompanhamento da primeira infância, objetivando a intensificação dos vínculos afetivos e desenvolvimento familiar.**

Pois bem.

Da mesma forma como exarado nos pareceres anteriormente elaborados, esta procuradoria não encontrou no Edital e em seus anexos situações jurídicas que pudessem frustrar a concorrência ou impedir a participação de interessados na disputa do certame, sendo que todas as exigências são razoáveis e dentro dos critérios legais.

O referido encontra-se acompanhado de objeto, da dotação orçamentária, das disposições preliminares, da impugnação do ato convocatório, da abertura da licitação, da participação na licitação, do credenciamento, dentre outros atos imprescindíveis para sessão de disputa do certame.

Assim, observa-se que o Edital originário do certame foi publicado nos meios oficiais, inclusive na imprensa oficial, noticiando a abertura da sessão, estando, portando, em conformidade com a exigência legal.

Ademais, o rito homologatório cumpriu os ditames disciplinados no ordenamento jurídico, estando, *prima facie*, igualmente regular e válido, não existindo óbice à pactuação do termo de colaboração realizado.



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

Por fim, no atinente à documentação específica acerca do Termo de Colaboração pactuado, não se vislumbra quaisquer gravames ou ilegalidades, uma vez que as cláusulas inerentes ao termo de colaboração encontram-se hígdas e destoantes de qualquer dubiedade ou ilegalidade, tal como a documentação fiscal apresentada pelo ente Proponente, já que apresenta todo o estuário documental necessário à pactuação.

Desta forma, salvo melhor juízo, a Procuradoria manifesta-se favoravelmente à pactuação do Termo de Colaboração de entidades sem fins lucrativos, assim determinadas e reconhecidas em lei, para a consecução de atividades de interesse público, e que tenham interesse em apresentar propostas para celebrar parceria na forma de “Termo de Colaboração”, nas áreas de Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação pretendido por esta municipalidade, especificamente no que tange ao **Termo de Colaboração 04/2024**, pactuado com a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E Á INFÂNCIA – APMI**.

#### IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à à pactuação do Termo de Colaboração de entidades sem fins lucrativos, assim determinadas e reconhecidas em lei, para a consecução de atividades de interesse público, e que tenham interesse em apresentar propostas para celebrar parceria na forma de “Termo de Colaboração”, nas áreas de Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação pretendido por esta municipalidade, especificamente no que tange ao **Termo de Colaboração 04/2024**, pactuado com a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E Á INFÂNCIA – APMI**.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 04 de janeiro de 2024.

---

**ALEXANDRE VANIN JUSTO**

Advogado Público

OAB/PR Nº 45.942



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 79A4-1D58-45A5-C622

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE VANIN JUSTO (CPF 019.XXX.XXX-21) em 05/01/2024 07:43:46 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/79A4-1D58-45A5-C622>